

POLÍTICA DE GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS MINORITÁRIAS DA ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

ATA DE APROVAÇÃO

Ata da Diretoria Executiva nº 135 de 02/06/2021.

1. Objetivo

Estabelecer práticas de governança e controle de Participações Minoritárias, caso aplicável, proporcionais à relevância à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da Araucária Nitrogenados S.A – ANSA.

2. Abrangência

Aplica-se a Araucária Nitrogenados S.A.

3. Princípios

3.1. Compromisso da Controladora

A Araucária Nitrogenados S.A., se compromete a adotar e promover práticas de governança e controle das Participações Societárias Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da Araucária Nitrogenados S.A.

Tais práticas devem buscar a criação de valor e liquidez de forma sustentável para as partes interessadas, bem como prevenir situações que coloquem em risco o retorno do Investimento da ANSA.

3.2. Diretrizes

A ANSA, por meio de seus Diretores, conforme as práticas de governança, está orientada a:

3.2.1. Estabelecer relações societárias por meio de instrumentos e mecanismos de governança nas empresas, que proporcionem o alinhamento ao modelo de governança definidos pela ANSA, observados os interesses dos demais sócios e buscando garantir o acesso às informações definidas como condição para gestão de suas Participações Societárias Minoritárias.

3.2.2. Buscar assegurar o retorno do capital compatível com os riscos assumidos pela Participação Societárias Minoritária.

3.2.3. Buscar assegurar mecanismos de defesa dos interesses da ANSA, na qualidade de sócia caso aplicável, nas decisões estratégicas da Participação Societária Minoritária, em conformidade com legislação aplicável, o estatuto social, os acordos de acionistas, os regimentos internos e as boas práticas de governança corporativa.

3.2.4. Reavaliar sistemicamente, as participações societárias da ANSA, caso aplicável, considerando a mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico e ao objetivo social da ANSA.

3.2.5. No exercício de seu dever e direito, fiscalizar as sociedades nas quais eventualmente venha a deter a Participação Societária Minoritária, solicitando-as conforme indicado no artigo 1º, parágrafo 7º, da Lei nº 13.303/16 e observando o direito dos demais sócios:

I – Documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, que sejam considerados essenciais para a defesa dos interesses da ANSA, na sociedade empresarial investida;

II – Relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III - Informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

IV – Análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V – Avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI – Relatórios de risco da operação, SMS e das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII – Relatório de risco de das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da Companhia;

VIII – Informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

IX – Relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

X – Avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio; e

XI – Qualquer outro relatório, documento ou informação produzida pela sociedade empresarial investida, exceto aqueles protegidos pelo sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, considerado relevante para a devida fiscalização.

3.2.5.1. No caso de Participações Societárias Minoritárias detidas em companhias abertas, a avaliação dos itens listados no item 3.2.5 deste padrão deverá ser feita com base em informações divulgadas ao mercado pela sociedades investidas, bem como em informações divulgadas ao mercado pelas sociedades investidas, bem como em informações divulgadas ao mercado pelas sociedades investidas, bem como em

informações que tais sociedades remetem à ANSA por força de acordos de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados com a ANSA.

3.2.5.2. Para fins de fixação de regras de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos inerentes aos negócios das Participações Societárias Minoritárias, poderão ser considerados, um ou mais dos seguintes aspectos:

I – O porte da sociedade investida;

II – A relevância do setor econômico em que atue a sociedade investida, considerado o planejamento estratégico da ANSA;

III – Os riscos inerentes aos negócios da sociedade investida e ao estágio de desenvolvimento de suas operações;

IV – O estágio de desenvolvimento da sociedade investida no que concerne à adoção de práticas de gestão, governança, sustentabilidade e transparência;

V – A existência, no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da sociedade investida, de membro(s) independente(s) e/ou membro(s) eleito(s) que tenha(m) sido objeto de indicação da ANSA; e

VI – O valor do investimento da ANSA na sociedade investida e sua representatividade no capital da referida sociedade.

3.2.6. Buscar, junto a eventuais administradores e conselheiros fiscais indicados pela ANSA o reporte periódico, quanto ao desempenho do empreendimento, especialmente sobre questões envolvendo aspectos financeiros e de conformidade.

3.2.7. A ANSA, com base no art. 109, caput e §2º da Lei 6.404/76 e art. 1º, §7º da Lei 13.303/16, deverá tomar as providências cabíveis, para garantir seu direito de fiscalização.

3.2.8. A ANSA buscará negociar, nos Acordos de Acionistas das Participações Minoritárias que tenham sido objeto de Investimento antes desta Diretriz deverá se embasar em documentos e informações cuja entrega à ANSA possa ser exigida com base na legislação societária aplicável ou em obrigações previstas em acordo de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados pela ANSA.

4. Registros

Não aplicável

5. Definições

Diretoria Executiva da Araucária Nitrogenados S.A.: composta por membros representantes legais da companhia.

Participação Societária Minoritária: Participação societária equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante, detido por Sociedade do Sistema Petrobras.

Sociedades do Sistema Petrobras: Petrobras e demais sociedades do Sistema Petrobras, constituídas no Brasil, em que a União Federal participe, direta ou indiretamente, com mais de 50% do capital votante.

6. Referências

- Estatuto Social da TERMOBAHIA;
- Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei nº 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações;
- Diretriz Petrobras de Gestão de Participações Societárias Minoritárias (DI-1PBR-00287-A).